



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.467 DE 12 DE AGOSTO DE 2.004 "Autoriza a cessão dos Direitos Reais de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os direitos reais de uso do imóvel situado no Distrito Industrial de Agudos, fazendo divisa com as ruas Paulino Luciano, José Eduardo Garrido e avenida Mons. José Maria da Silva Paes, medindo 7.000m², à **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE AGUDOS-CONTRAG**, inscrita no CNPJ sob nº 06.210.424/0001-67, para instalação de sua sede.

Artigo 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo contar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - Que a entidade concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - Que a entidade concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III - Que a entidade concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações, vedada a **tredestinação para outras finalidades**;

IV - Que a concessão será **gratuita**, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

V - Que, ao término da concessão a entidade concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI - Que caso a concedente vier a **revogar a concessão**, ou retomar o imóvel antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

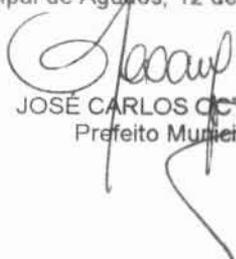
VII - Que a entidade concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e **destinação final dos resíduos sólidos**;

IX - Que, no caso de **encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais**, bem como no caso de **falência, dissolução**, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de agosto de 2 004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.467 DE 12 DE AGOSTO DE 2.004 "Autoriza a cessão dos Direitos Reais de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os direitos reais de uso do imóvel situado no Distrito Industrial de Agudos, fazendo divisa com as ruas Paulino Luciano, José Eduardo Garrido e avenida Mons. José Maria da Silva Paes, medindo 7.000m², à **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE AGUDOS-CONTRAG**, inscrita no CNPJ sob nº 06.210.424/0001-67, para instalação de sua sede.

Artigo 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo contar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - Que a entidade concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - Que a entidade concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III - Que a entidade concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV - Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

V - Que, ao término da concessão a entidade concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI - Que caso a concedente vier a revogar a concessão, ou retomar o imóvel antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII - Que a entidade concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

IX - Que, no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, dissolução, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de agosto de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal